DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2
Atas de Sessões	3
Terceiro Setor	5
Resolução	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00124/2019 - LZRP., DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público n.º 01/2016, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 20 de março de 2016, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, a partir do dia 02 de setembro de 2019, a saber:

CARGO: MERENDEIRA

NOME RG

Lilian Marcia Sincero Silva (15º) 30.623.483-x

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos dois (02) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.- -.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO N° 71/2.019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2.019
EDITAL N° 48/2.019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos biológicos e perfurocortantes da rede de Saúde das Classes A, B e E da Resolução CONAMA 358/05, Resolução RDC 222/18.

Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital nº 48/2019, e considerando a proximidade da realização da Sessão Pública designada para o dia 04 de setembro de 2019, resolve, este pregoeiro, suspender a realização da Sessão Pública até que sejam julgados os esclarecimentos.

A nova data para realização da Sessão Pública será disponibilizada nos meios legais.

Cafelândia, 02 de setembro de 2.019.

Bruno Candido Lopes

Pregoeiro

Atas de Sessões

Prefeitura Municipal de Cafelândia

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019 – EDITAL Nº 38/2019 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE INFORMÁTICA DA COHAB PARA IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO PBF E CAD ÚNICO.

CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

FASE DE HABILITAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2.019, às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, reuniu-se a presente Comissão de Licitação presidida por **BRUNO CANDIDO LOPES,** composta pelos membros ADEMIR BROCHATO JUNIOR e PATRÍCIA PALMEZAN RIBEIRO, nomeados pela portaria nº 46/2019. Em prosseguimento realizou-se a abertura das atividades pertinentes à Tomada de Preços nº 09/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para ampliação da escola de informática da COHAB para implantação do posto de atendimento do PBF e CAD único nos termos do item 1.1 Do Objeto, tudo de acordo com o Capítulo 01 do Edital. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão pública, sendo que se fizeram presentes os representantes das seguintes empresas: **a) R S SILVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES ME,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.736.916/0001-28, estabelecida na Rua Maria Felix Pereira, nº 204, Bairro Núcleo Hab. Monsenhor Pasetto, CEP: 16.403-335, na cidade de Lins-SP, neste ato representada por seu empresário, o Sr.º **REGINALDO SOUSA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de entidade RG n° 22.201.031 SSP/SP, inscrito no CPF n° 256.284.918-37; **b) SL SERVIÇOS DE REPAROS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.594.225/0001-53, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 800, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 16.400-046, na cidade de Lins-SP, não se fez representada; **c) SGP CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.582.354/0001-42, estabelecida na Rua SadiCanot Brandão, nº 150, Bairro Parque Alto de Fátima, CEP: 16.403-197, na cidade de Lins -SP, neste ato não se fez representada; **d) MOSTASSO DE ALVAREZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 04.691.470/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande, nº 399, Centro, CEP. 16.370-000, na cidade de Promissão-SP, não se fez representada; **e) JMR2 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.667.009/0001-53, estabelecida na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 266, loja 4, centro, CEP: 16.600-000, na cidade de Pirajui-SP, neste ato não se fez representada; **f) RIMEDA CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.089.891/0001-55, estabelecida na Avenida Lucas Nogueira Garcez, nº 1928, Bairro Jardim Estrela, na cidade de Poá-SP, neste ato não se fez representada. Conforme consta nos autos, a intimação dos interessados da continuidade da Sessão Pública foi disponibilizada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Edição 392, página 02, de 29 de agosto de 2019. O Senhor Presidente disponibilizou o processo licitatório e documentos juntados aos autos para conferência dos presentes. Aberta a palavra, não houve manifestação. Em prosseguimento, iniciou-se a análise dos documentos pela Comissão de Licitação, tendo como base para fins de validade de certidões a data da primeira sessão pública, ou seja, 22 de

julho de 2.019, verificando os seguintes apontamentos: a) a empresa **RIMEDA CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI**, apresentou Balanço Patrimonial do exercício de 2012, em desacordo com o item 4.1.3.2 do Edital; deixou de apresentar os índices de liquidez e endividamento calculados pela licitante, em desconformidade com os itens 4.1.3.3.1 e 4.1.3.3.2 do edital; a comprovação do patrimônio líquido ficou prejudicada em virtude da apresentação do balanço patrimonial em desconformidade com o edital; b) a empresa **SL SERVIÇOS DE REPAROS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,** apresentou Contrato Social em fotocópia simples em desacordo com o item 4.1.9 alínea "a" do Edital; apresentou o Índice de Endividamento de 2,93, liquidez corrente de 0,152 e liquidez geral de 0,152, em desacordo com o item 4.1.3.3.1 alíneas a, b e c do edital, conforme parecer técnico contábil; c) a empresa **SGP CONSTRUTORA LTDA – EPP,** apresentou Balanço Patrimonial sem a devida autenticação em desacordo com o item 4.1.9 alínea "a" do Edital; deixou de apresentar prova de registro ou inscrição da empresa (certidão de pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em desacordo com o item 4.1.4.1 do Edital. Desta feita, a Comissão de Licitação deliberou pela **INABILITAÇÃO** das empresas **RIMEDA CONSTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI, SL SERVIÇOS DE REPAROS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e SGP CONSTRUTORA LTDA – EPP** por não preencherem os requisitos do edital nos pontos aventados acima. As empresas **MOSTASSO DE ALVAREZ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, R S SILVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES – ME e JMR2 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI** cumpriram os requisitos do edital, deliberando pela HABILITAÇÃO. Em prosseguimento aos trabalhos, o Presidente divulgou o resultado do julgamento. Assim não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. Tendo em vista a ausência de representantes das empresas, e nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial, para interposição de recurso contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes. Deste já, ficam intimadas as empresas para, após o transcurso do prazo recursal, e sendo protocolado recurso, as demais empresas ficam intimadas para no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentarem as Contra-razões de Recurso. Transcorrido o prazo *in albis, a continuidade a sessão pública será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município*. Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão. Encerramento às 10h20min.

BRUNO CANDIDO LOPES	**ADEMIR BROCHATO JÚNIOR**	**PATRÍCIA PALMEZAN RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Licitação	Membro da Comissão	Membro da Comissão

R S SILVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES – ME

2

Terceiro Setor | **Resolução**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida do Café, 83 – Centro – Cafelândia/SP
Telefone: (14) 3554 1822
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS 02/2019

Dispõe sobre a deliberação da suspensão temporária das entidades e/ou organizações socioassistenciais do município e também, sobre a solicitação de orientação técnica especializada para a elaboração do Plano de Providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2338 de 17 de setembro de 1997, faz saber que:

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer critérios para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS/Cafelândia;

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que dispõem sobre os objetivos da Assistência Social e sobre a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Entidades ou Organizações de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de Entidades de Assistência Social e o artigo 9º que trata do funcionamento das Entidades ou Organizações de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela resolução CNAS nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social; Regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Avenida do Café, 83 – Centro – Cafelândia/SP
Telefone: (14) 3554 1822
E-mail: secsocial@cafelandia.sp.gov.br

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 26 de 09 de setembro de 2014, que define os parâmetros estaduais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução 01/2019 do CMAS que define os parâmetros para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município de Cafelândia/SP;

Considerando a Deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspender a Inscrição junto ao Conselho Municipal De Assistência Social (CMAS) do município de Cafelândia/SP e conseguinte, suspensão do repasse mensal dos recursos públicos municipais pelo prazo de 180 dias das Entidades denominadas "Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer" e "Centro de Promoção Social – Pio XII" para que sanem irregularidades constantes em seus planos de trabalho e também, procedam à devida adequação de seu funcionamento e assim, possam estar enquadradas dentro das Deliberações da Resolução CNAS nº 109/2009 que tipificam os serviços socioassistenciais;

Artigo 2º - O Colegiado, por necessidades técnicas, solicita o auxílio de um profissional especializado da área de Assistência social, a fim de que oriente o processo de adequação das referidas Entidades e também na elaboração do Plano de Providências;

Artigo 3º - esta Resolução entra e vigor na data de sua publicação.

Cafelândia – SP, 28 de agosto de 2019.

Jaqueline Galdino De Mello
Presidente CMAS